

Resolução nº 284



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 284

Autor: Comissão Executiva

Ementa: Declaração de Bens de Vereadores e Servidores

PROJETO ORIGINÁRIO: Projeto de Resolução nº 005/75

Data apresentação: 14 / 04 / 75 Data da Leitura: 22 / 04 / 75

Considerado objeto de Deliberação em: 22 / 04 / 75

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação . . .	<u>06.06.75</u>	<u>sim</u>	<u>***</u>
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç. . .	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>
Obras e Serviços Públicos	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>
Saúde, Educ. e Assist. Social	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio . . .	<u>***</u>	<u>***</u>	<u>***</u>

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 03 / 09 / 75 Unanimidade _____ Votos Contra _____

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 17 / 09 / 75 Unanimidade _____ Votos Contra _____

Com Emendas? não Quantas? ***

PROMULGAÇÃO EM: 07 / 09 / 75 Pelo: Presidente

PUBLICAÇÃO EM : _____/_____/_____ Jornal: _____

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

N.º: 01 Folhas: 84 (oitenta e quatro)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 07 (sete)

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 7

Volta Redonda, 25 de novembro de 1985



ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERADO COMPLETO DE DELIB.
BEM COMO LDB
MLN: 15.1A
22/04/75
REGI-
DE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Documentação e Arquivo
FL. 1
R. 284 01

Secretário

Aprovado em 2.ª Votação

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 005/75R. 17/09/75

Secretário

EMENTA: - "DECLARAÇÃO DE BENS DE VEREADORES E SERVIDORES"

Aprovado em 1.ª Votação

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA: 3-2-75

- Art. 1.º - Ao se empossarem os vereadores deverão apresentar declaração de bens, aceita por "xerox", devidamente autenticada e correspondente a que apresentou ao Imposto de Renda, do último exercício.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente esta formalidade é exigível, face as mutações possíveis.
- Art. 2.º - Os servidores ao se empossarem e os que já se encontram em exercício, também anualmente apresentarão declaração de bens através de "xerox" autenticada e correspondente ao último exercício apresentado ao Imposto de Renda.
- Art. 3.º - O "xerox" autenticado deverá ser apresentado ao Setor de Pessoal desta Câmara, recebendo o interessado o protocolo correspondente, a Secretaria que os arquivará para devidos fins e efeitos.
- Art. 4.º - O não cumprimento da apresentação da declaração de bens, na forma prevista por esta Resolução, importará, ao faltoso, imediata suspensão da forma estipendiária de qualquer natureza a que fizer jus na condição de vereador ou de servidor do Legislativo Municipal.
- Art. 5.º - O abono de pagamento só será feito mediante a exibição do comprovante de haver sido prestada a declaração de bens, ficando o abonador responsável pelo cumprimento dessa exigência, anotando-a no livro próprio, ou ficha do declarante, sob pena de incidir na falta do cumprimento do dever, punível com suspensão por 90 (noventa) dias, e com demissão em caso de reincidência.
- Art. 6.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 14 de abril de 1975

JOAQUIM DE AQUINO RAMOS
PRESIDENTE

THEODÓSIO ALVES DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

GIBALTAR PEDRO DE OLIVEIRA VIDAL
1.º SECRETÁRIO

SILLAS SOARES DE ALMEIDA
2.º SECRETÁRIO

CE/jcma.

PEIDIO DE VISTA AO
VEREADOR JOAQUIM RAMOS
V. L. 27/8 AS

~~SECRETARIA DE JUSTIÇA~~
~~SECRETARIA DE JUSTIÇA~~
~~SECRETARIA DE JUSTIÇA~~

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Volta Redonda, 04-1-1985
M. R. Silva

Comissão de
Constituição,
e Redação,
Recelha para parecer
em 25/4/75
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca
CONTÉM ESTE PROCESSO 07 FOLHAS.
Funcionário Bena

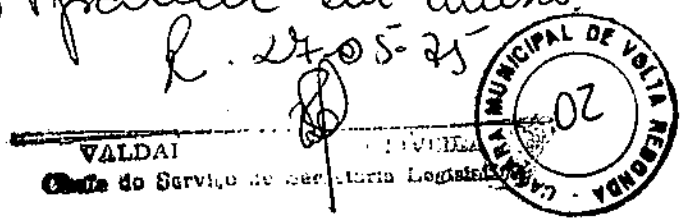
À Sr. Presidente

Ótimo parecer de Sr.

Consultor Jurídico

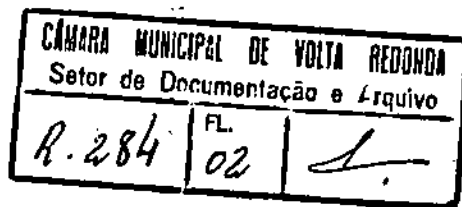
Jorge Pantaleão
V.R. 6/5/75

do Sr. vereador Jorge
Pantaleão
para conhecer
o parecer em anexo
L. 24.05.75



PARERE VERBAL DA COMISSÃO DE
FINANÇAS APROVADO. 13.8.75
Joaquim

A Secretaria
para encaminhar
o parecer
jurídico para
emitir parecer
V.R. 06/05/75
Araújo



Sr. Presidente:

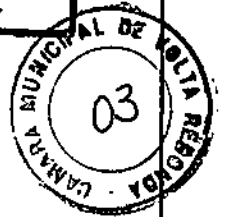
- Com o meu parecer
em duas folhas
dado grafado:

V.R. 13-5-75

Jury Kellys

A Secretaria para
encaminhar ao Sr.
Jorge Pantaleão com
o parecer
V.R. 23/05/75
Araújo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 284	Fl. 03	—



Câmara Municipal de Volta Redonda
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER 21

SOLICITANTE: Vereador Jorge Pantaleão.

DOCUMENTO: Projeto de Resolução de nº005/75.

Historico: A Comissão Executiva houve por bem apresentar o presente Projeto de Resolução, buscando, certamente, atualizar o assunto. - É meritoria a pretensão. -

Discussão: Já ao concorrer a pleito eleitoral, os vereadores, como candidatos, tiveram que fazer declaração de bens. - A presença do art. 1º se justifica face às possíveis mutações que poderão advir entre o período eleitoral e o da posse. -

Conclusão: Assim, com a devida venia, seria melhor a inclusão das seguintes emendas:

O art. 1º teria a seguinte redação:

Art. 1º - Ao se empossarem os vereadores deverão apresentar declaração de bens.

Paragrafo único seria transformado em art.

Art. 2º - Anualmente esta formalidade é exigível, face as mutações possíveis, sendo que tal exigência será cumprida através de xerox autenticada e correspondente a apresentada ao Imposto de Renda.

Cabe, ainda, as seguintes sugestões, que poderão ser apresentadas através de emendas, após renovar a numeração dos artigos, etc. -

Emendas:

Art. ...) Caberá ao responsável pelo Setor do Pessoal, fazer anualmente a exigência de observância da presente Resolução, após trinta (30) dias ao último prazo concedido pelo Imposto de Renda aos contribuintes.

Paragrafo unico) O mesmo Setor de Pessoal, na pessoa do seu Chefe, fará lançar no livro próprio ou na ficha

continua...

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 284	FL. 04	/



Câmara Municipal de Volta Redonda
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER

SOLICITANTE: Vereador Jorge Pantaleão.

DOCUMENTO: Projeto de Resolução de nº005/75.
...continuação...

...fará lançar no livro próprio ou na ficha do declarante a observância ou não desta Resolução, comunicando por escrito ao Chefe do Setor de Tesouraria para a suspensão de pagamentos ou subsídios se existirem, conforme o caso. Ainda, o art. atualmente numerado sob nº5, poderia, se aprovado, ter a seguinte redação.

Art....)O pagamento só será feito mediante a primeira exibição do comprovante de haver sido prestada a declaração de bens, ficando o Setor de Tesouraria, responsável pelo cumprimento desta Resolução, no que lhe tocar, cumprindo-lhe, também, anotar em livro próprio ou ficha, a ocorrência, sob pena de incidir na falta do cumprimento do dever, punível com a legislação vigente, indo a reincidência até a demissão."

parágrafo...)A exibição do comprovante só é exigível após o prazo contido no art...(relativo aos trinta dias).

Por outro lado, buscou-se abolir as palavras "abono" e "abonador" para substituí-las por pessoas certas.

Estas são as ponderações que apresentamos para a palavra final do duto plenário que há, estamos certos, de escolher a melhor posição marcante de sua deliberação decisiva.-

Sala da Consultoria, 13 de maio de 1975.

Jamil Wadih Rizkalla
Jamil Wadih Rizkalla

OAB-RJ-933-CPF-015696867

Cons. Jur. do Leg.



LIDO
 Em 3 / 19 / 19 75
 Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

APROVADO
 Em 3 / 19 / 19 75
 Secretário

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

 PRESIDENTE

Jorge P. Alves Ettore D. da Cunha
 RELATOR MEMBRO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/75

Ao examinarmos o Projeto de Resolução nº 005/75, esta comissão verificou que o mesmo está revestido das formalidades legais. Somos, portanto, favoráveis a sua aprovação.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1975

J.P.A.
 JORGE PANTALEÃO ALVES - Relator

E.D.C.
 ETTORÉ DALBONI DA CUNHA - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Setor de Documentação e Arquivo

R. 284	FL. 05	A.
--------	--------	----



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 284

EMENTA: Declaração de bens de vereadores e servidores.

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ao se empossarem os vereadores deverão apresentar declaração de bens, aceita por "xerox" devidamente autenticada e correspondente à que apresentou ao Imposto de Renda, do último exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente esta formalidade é exigível, face as mutações possíveis.

Art. 2º - Os servidores ao se empossarem e os que já se encontram em exercício também, anualmente, apresentarão declaração de bens, através de "xerox" autenticada e correspondente ao último exercício apresentado ao Imposto de Renda.

Art. 3º - O "xerox" autenticado deverá ser apresentado ao Setor de Pessoal desta Câmara, recebendo o interessado o protocolo correspondente, a Secretaria que os arquivará para devidos fins e efeitos.

Art. 4º - O não cumprimento da apresentação da declaração de bens, na forma prevista por esta Resolução, importará, ao faltoso, imediata suspensão da forma estipendiária de qualquer natureza a que fizer jus na condição de vereador ou de servidor do Legislativo Municipal.

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 284	Fl. 06	<i>[Handwritten mark]</i>



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro


RESOLUÇÃO Nº 284

.2

Art. 5º - O abono de pagamento só será feito mediante a exibição do comprovante de haver sido prestada a declaração de bens, ficando o abonador responsável pelo cumprimento dessa exigência, anotando-a no livro próprio ou ficha do declarante, sob pena de incidir na falta do cumprimento do dever, punível com suspensão de 90 (noventa) dias e com demissão, em caso de reincidência.


Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

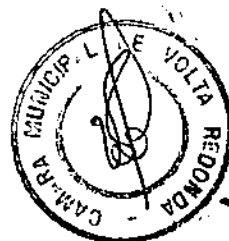
Volta Redonda, 18 de setembro de 1975.


JOAQUIM DE AQUINO RAMOS
Presidente

Projeto de Resolução nº 05/75, de 14 de abril de 1975

Autor: Comissão Executiva

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 284	Fl.	





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 284

EMENTA: Declaração de bens de vereadores e servidores.

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ao se empossarem os vereadores deverão apresentar declaração de bens, aceita por "xerox" devidamente autenticada e correspondente à que apresentou ao Imposto de Renda, do último exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente esta formalidade é exigível, face as mutações possíveis.

Art. 2º - Os servidores ao se empossarem e os que já se encontram em exercício também, anualmente, apresentarão declaração de bens, através de "xerox" autenticada e correspondente ao último exercício apresentado ao Imposto de Renda.

Art. 3º - O "xerox" autenticado deverá ser apresentado ao Setor de Pessoal desta Câmara, recebendo o interessado o protocolo correspondente, a Secretaria que os arquivará para devidos fins e efeitos.

Art. 4º - O não cumprimento da apresentação da declaração de bens, na forma prevista por esta Resolução, importará, ao faltoso, imediata suspensão da forma estipendiária de qualquer natureza a que fizer jus na condição de vereador ou de servidor do Legislativo Municipal.

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
R. 284	Fl. 06



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

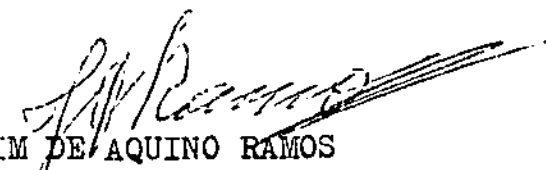
RESOLUÇÃO Nº 284

.2

Art. 5º - O abono de pagamento só será feito mediante a exibição do comprovante de haver sido prestada a declaração de bens, ficando o abonador responsável pelo cumprimento dessa exigência, anotando-a no livro próprio ou ficha do declarante, sob pena de incidir na falta do cumprimento do dever, punível com suspensão de 90 (noventa) dias e com demissão, em caso de reincidência.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de setembro de 1975.


JOAQUIM DE AQUINO RAMOS
Presidente

Projeto de Resolução nº 05/75, de 14 de abril de 1975

Autor: Comissão Executiva

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R. 284	Fl.	1

